

# REFORMA TRABALHISTA E O REFLEXO NAS IES

Compreendendo as mudanças e oportunidades no novo cenário

Brasília, 3 de outubro de 2017

# Ambiente anterior à reforma: complexidade, incerteza e insegurança jurídica

# Desconexão com o universo do trabalho real e moderno

- Trabalho remoto, novas tecnologias de comunicação etc
- Necessidades operacionais legítimas das empresas

# Desvalorização da negociação coletiva e individual

• Intervalo intrajornada, hora extra habitual, etc.

#### Ausência de regras claras

• Intervalo 15 min, terceirização, demissão coletiva etc

#### Inconstância das regras

 Correção débitos trabalhistas, cumulatividade de adicionais

# Fiscalização e cobrança crescente e cada vez mais complexa

- eSocial
- Ação Civil Pública

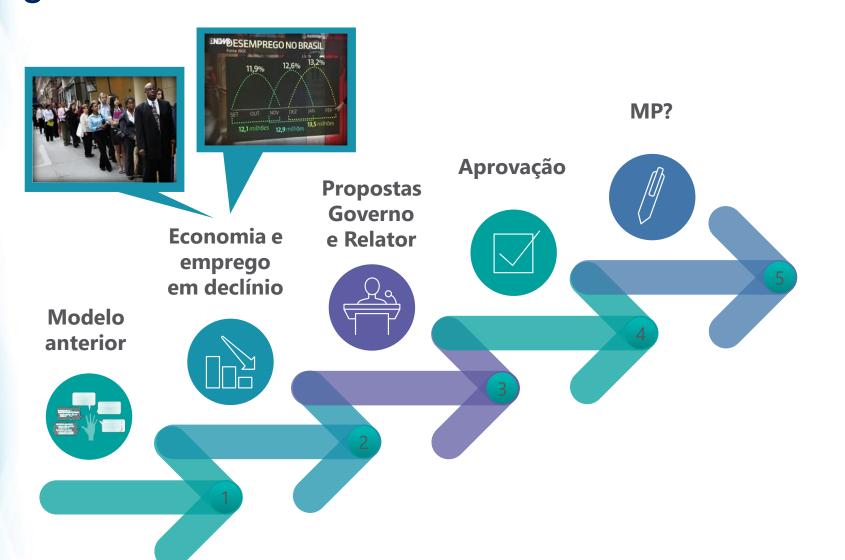
#### **Penalidades Severas**

- Multas por Situação Irregular
- Dano Moral Coletivo

Judicialização exagerada



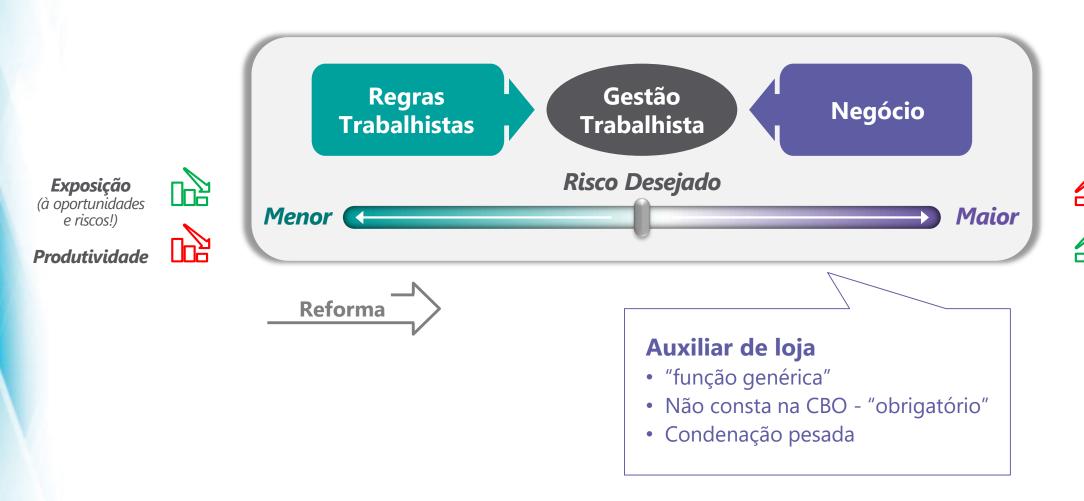
# Crise econômica: oportunidade para a mudança – e agora?



- Oportunidades
- Riscos
- Negociação coletiva (mais crítica e complexa)
- Trabalhadores ansiosos
- Olhar estratégico e empresarial sobre a reforma
- Cobrança de acionistas



# Gestão trabalhista: gestão de risco





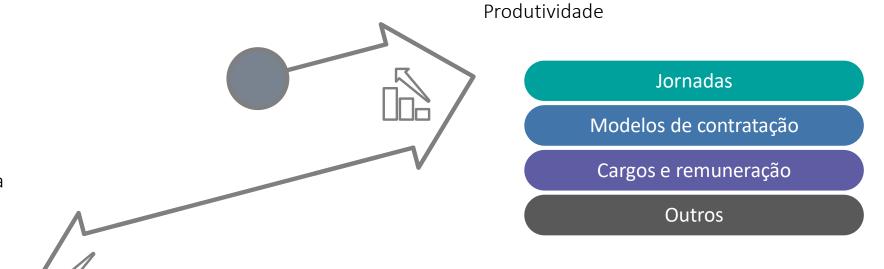
**Exposição** (à oportunidades

e riscos!)

Produtividade

## Reforma trabalhista: reforma da produtividade

Principais temas onde a reforma traz inovações - de um modo geral, a reforma é positiva! -



Dificuldade jurídica e risco trabalhista

Menor ativismo judicial

Parcimônia nas ações judiciais

Simplificação de dispensas

Outros



# Oportunidades



# Reavaliação: soluções de RH para melhorias na nova realidade

Ameaças e Oportunidades geradas pela Reforma

Reavaliação

#### **Jornada** Leis Gestão 1. Tempo a serviço Negócio **Trabalhistas Trabalhista** 2. Banco de horas Contratação /compensação Risco Desejado 3. Jornada 12x36 10. Autônomo 4. Jornada da Menor Maior 11. Trabalho mulher Cargos e remuneração intermitente 5. Intrajornada 12. Trabalho /horário 6. Força maior parcial 15. Verbas não salariais 7. Teletrabalho Riscos: Oportunidades Riscos: Ameaças 13. Trabalho **Outros** temporário 16. Plano de cargos 8. Prevalência da e salários e negociação 14. Terceirização Eliminar Mitigar Aceitar **Explorar** equiparação coletiva em 19. Encerramento salarial jornada de contratos e justiça 17. Negociação 9. Temas proibidos trabalhista individual por na negociação hipersuficientes 20. Negociações coletivas e coletiva **Sindicais** Jurídicas Gestão Institucionais 18. Prevalência da relações negociação sindicais coletiva em cargos e 21. Outros temas remuneração diversos





Novidades na gestão da jornada permitem otimizar a produção, com ganhos para empresas e trabalhadores



## Temas de Jornada de Trabalho

### **TEMPO À SERVIÇO**

- hora in itinere (Art. 58, § 2°)
- Posto de trabalho (Art. 58°, § 2°).

### **BANCO DE HORAS / COMPENSAÇÃO**

- Por acordo individual em até 6 meses (Art. 59, § 5°);
- Permite horas extras habituais para compensação (Art. 59-B, Parágrafo Único).

#### **▼** JORNADA DE 12x36

Pode ser definida por acordo individual ou negociação coletiva (Art. 59-A);

#### **INTERPORT OF TRABALHO DA MULHER**

- Eliminação dos 15 minutos antes da jornada extraordinária (Art. 384);
- negociação individual dos descansos de 30 min para amamentação (Art. 396, § 2°).



## Temas de Jornada de Trabalho

#### PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – LISTA NÃO EXAUSTIVA

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm **prevalência** sobre a lei quando, **entre outros**, dispuserem sobre:

- Pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais (Art. 611-A, I);
- Banco de horas individual (Art. 611-A, II);
- Intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a 6 horas (Art. 611-A, III);
- Regime de sobreaviso (Art. 611-A, VIII);
- Modalidade de registro de jornada de trabalho (Art. 611-A, X);
- Troca do dia de feriado (Art. 611-A, XI);
- Prorrogação de jornada em insalubre, sem licença prévia das autoridades competentes do MT (Art. 611-A, XIII);



## Temas de Jornada de Trabalho

#### PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA – LISTA NÃO EXAUSTIVA (CONT.)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

#### EXEMPLOS DE OUTROS TEMAS A NEGOCIAR (A LISTA É NÃO EXAUSTIVA)

- Intervalo Interjornada
- Jornada em capacitação

### PROIBIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

- Lista exaustiva de direitos básicos inegociáveis (Art. 611-B);
- Duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho (Art. 611-B, Parágrafo Único);
- Garantida estabilidade nos períodos de redução de jornada (Art. 611 § 3°)
- Alguns direitos das mulheres são inegociáveis (Art. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 395, 396)







Novas possibilidades de Contratação (direta e/ou indireta) viabilizam modelos mais flexíveis e produtivos



## Modelos de Contratação

#### **M** AUTÔNOMO

 Permissão para contratação de autônomo formalizado, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não (Art. 442-B);

#### **M** TRABALHO INTERMITENTE

- Trabalho com prestação de serviços descontínuos e com subordinação (Art. 443, § 3°);
- Pagamento por horas (Art. 452-A);

#### **TEMPO PARCIAL**

- Ampliação para até 30 horas (Art. 58-A);
- Flexibilização do modelo, com até 6 horas extras semanais sendo compensadas na semana seguinte (Art. 58-A);



# Modelos de Contratação

### ₩ TERCEIRIZAÇÃO

- Permite terceirizar qualquer atividade (Art. 4°-A);
- Isonomia no uso de instalações e serviços (Art. 4°-C);
- Quarentena 18 meses para ex-empregado preste serviços à empresa, seja sócio ou titular (Art. 5°-C), ou empregado da contratada (Art. 5°-D).

## TRABALHO TEMPORÁRIO (LEI ESPECÍFICA)

- Necessidade de substituição transitória de pessoal permanente;
- Demanda complementar de serviços: Aquela oriunda de fatores imprevisíveis; ou quando previsível tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal.





Novidades relativas a Cargos e Remuneração, permitem renegociar as bases atuais com vantagens para empresa e trabalhadores



# Temas de Cargos e Remuneração

#### LE VERBAS NÃO SALARIAIS

- Ajuda de Custos, Diárias de Viagem, Abonos e Auxílio Alimentação (não pago em dinheiro) (Art. 457, § 2°);
- Despesas médicas (Art. 458, § 5°);
- Prêmios (Art. 457, § 4°).

### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- Plano de cargos e salários não precisam de homologação, mas devem considerar merecimento e/ou antiguidade no empregador e na função (Art. 461. § § 1°, 2° e 3°);
- Mudança de critérios de equiparação (de local para estabelecimento) (Art. 461);



# Temas de Cargos e Remuneração

#### **Å**

#### PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - LISTA NÃO EXAUSTIVA (CONT.)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- Plano de Cargos, Salários e Funções compatíveis com a condição pessoal do empregado (Art. 611-A, V);
- Identificação dos cargos que se enquadram como função de confiança (Art. 611-A, V);
- Remuneração por produtividade, como gorjetas, desempenho, etc. (Art. 611-A, IX);
- Prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo (Art. 611-A, XIV);
- Participação nos lucros ou resultados da empresa (Art. 611-A, XV).



# Temas de Cargos e Remuneração

## MEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL POR "HIPERSUFICIENTES"

- Hipersuficiente: remuneração duas vezes maior que o teto do INSS (Art. 444, Parágrafo Único);
- Pode negociar individualmente o previsto para negociação coletiva (Art. 444, Parágrafo Único);
- Resolução de questões por arbitragem, durante e após o contrato (Art. 507-A).





Outras mudanças simplificam e flexibilizam as relações de trabalho, criando oportunidades adicionais



## **Outros Temas**

#### FÉRIAS

- Poderá ser dividida em 3 períodos (Art. 134, § 1°);
- Um período deverá ser de, pelo menos, 15 dias e os outros não inferiores a 5 dias (Art. 134, § 1°);
- Não há restrição de idade para divisão das férias (Art. 134, § 2°)

#### **△** GESTANTE E LACTANTE

- Proibição de trabalho de gestante apenas em atividade de insalubridade máxima (Art. 394-A, I);
- Flexibilização do Trabalho de gestante/lactante sob insalubridade, mediante atestado médico (Art. 394-A, II e III)
- Garantia de remuneração quando afastada durante a gestação ou lactação, com compensação do adicional de insalubridade nas contribuições sociais (Art. 394-A, § 2°);



## **Outros Temas**

#### FÉRIAS

- Poderá ser dividida em 3 períodos (Art. 134, § 1°);
- Um período deverá ser de, pelo menos, 15 dias e os outros não inferiores a 5 dias (Art. 134, § 1°);
- Não há restrição de idade para divisão das férias (Art. 134, § 2°)

#### **△** GESTANTE E LACTANTE

- Proibição de trabalho de gestante apenas em atividade de insalubridade máxima (Art. 394-A, I);
- Flexibilização do Trabalho de gestante/lactante sob insalubridade, mediante atestado médico (Art. 394-A, II e III)
- Garantia de remuneração quando afastada durante a gestação ou lactação, com compensação do adicional de insalubridade nas contribuições sociais (Art. 394-A, § 2°);



## **Outros Temas**

#### GESTANTE E LACTANTE (CONT.)

Gestante/lactante receberá salário maternidade em todo o período de afastamento, caso não seja possível trabalhar em local salubre; (Art. 394-A, § 3°).

#### △ UNIFORME

- Possibilidade de uso de logomarcas (Art. 456-A);
- Higienização de responsabilidade do trabalhador, com exceções para casos especiais (Art. 456-A, Parágrafo Único)





Segurança Jurídica Fiscalização, Dispensas, Processos e Jurisprudência



## Segurança Jurídica

#### **MULTA**

- Multa de R\$ 3 mil em casos de informalidade e R\$ 800 para MPE, e exceção a dupla visita (Art. 47 §§ 1° e 2°);
- Correção de valores das multas pela TR (Art. 634, § 2°).

#### TO DANO EXTRAPATRIMONIAL (MORAL/EXISTENCIAL)

- Regulamenta o dano extrapatrimonial (Art. 223-A) e quem pode receber indenização (Art. 223-B)
- Delimita critérios de caracterização do dano para casos de trabalhadores (Art. 223-C) e empresas (Art. 223-D);
- Todos envolvidos devem se responsabilizar pela reparação do dano (Art. 223 E);
- Estabelece elementos para delimitação do dano (Art. 223-G);
- Limita valores a serem pagos por quem causou o dano (Art. 223-G, § 1°).



#### T DISPENSA SIMPLICADA

- Não será mais necessária a homologação (Art. 477, § 1º foi revogado);
- Sem necessidade de negociação para dispensa coletiva (Art. 477-A);
- PDV negociado com sindicato pode dar quitação plena (Art. 477-B);
- Perda de habilitação para função, em caso de dolo, enseja justa causa (Art. 482, m);
- Possibilidade de quitação anual de parcelas, com participação de sindicato (Art. 507-B);

#### RESCISÃO DE COMUM ACORDO

- Pagamento do Aviso Prévio pela metade, se indenizado (Art. 484-A, I a);
- Multa do FGTS reduzida a metade com saque de 80% e sem Seguro Desemprego (Art. 484-A, I, b, §§ 1° e 2°).



#### **T** PROCESSO TRABALHISTA

- Juiz homologa acordo extrajudicial (Art. 652, 'f' e Art. 855-B a 855-E);
- Processos contam em dias úteis (Art. 775);
- Limite (de 40% do teto INSS) para justiça gratuita ou comprovada insuficiência de recursos (Art. 790);
- Definição de limites para honorários periciais, que podem ser pagos por ambos (Art. 790-B);
- Estabelece honorário de sucumbência de 5 a 15% do valor da sentença (Art. 791-A);
- Em procedência parcial, há sucumbência recíproca (Art. 791, § 3°);
- Responsabilidade e multa em casos de litigância de má-fé (Art. 793-B, Art. 793-C);
- Punição ao falso testemunho (Art. 793-D);
- Determinação prévia de valores das causas (Art. 840).



#### PROCESSO TRABALHISTA (CONT.)

- Desistência de ação somente com aceite da outra parte (Art. 841, § 3°);
- Preposto n\u00e3o precisa ser empregado (Art. 843, \u00a7 3°);
- Redução do depósito recursal para MPEs, MEI (Art. 889, § 9) e isenção para Filantrópicas e empresas em Recuperação Judicial (Art. 899, § 10);
- Atualização das condenações pela TR (Art. 879);
- Possibilidade de seguro garantia para execução (Art. 882) e para depósito recursal (Art. 899, § 11);
- Inscrição em 45 dias para cadastro de restrição (Art. 883-A);
- Critérios mais rígidos para recursos de revista e mais poder ao relator para avaliar (Art. 896, § 14 e Art. 896-A);



#### PROCESSO TRABALHISTA (CONT.)

- Correção dos depósitos pela poupança (Art. 899, § 4°);
- Iguala prescrição de 5 anos para trabalhadores rurais (Art. 11).

#### T ATIVISMO JUDICIAL

- Prioriza aplicação de leis; reduz interpretações (Art. 8°, § 2°);
- Limita anulação de cláusulas (Art. 8°, § 3°);
- Estabelece critérios e participação de atores interessados para mudanças jurisprudenciais no TST e TRTs (Art. 8°, § 2° e Art. 702 | F e §§ 3° e 4°).





# Negociação Coletiva





#### PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - LISTA NÃO EXAUSTIVA (COMPLEMENTO)

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- Adesão ao programa Seguro-Emprego (Art. 611-A, IV);
- Representante dos trabalhadores no local de trabalho (Art. 611-A, VII);
- Enquadramento do grau de insalubridade (Art. 611-A, XII);
- Regulamento Empresarial (Art. 611-A, VI);



#### FIM DA ULTRATIVIDADE

Negociação Coletiva valida por no máximo dois anos (Art. 614, § 3°).

#### PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

 Condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho (Art. 620).

## ANULAÇÃO DE CLÁUSULAS

- Inexistência de contrapartida explicitada não anula negociação (Art. 611, §2°);
- Se houver anulação de cláusula com compensação explicitada, ambas são anuladas (Art. 611-A, § 4°);
- Sindicatos s\u00e3o litisconsortes em instrumento coletivo (Art. 611, \u00a7 5°).



#### COMISSÃO LABORAL

- Comissão com número mínimo de 3 empregados (Art. 510-A, § 1°);
  - 200 a 3.000 empregados 3 representantes
  - 3.001 a 5.000 empregados 5 representantes
  - 5.001 em diante empregados 7 representantes
- Comissão considerando parâmetros acima por Estado, caso tenha estabelecimentos em mais de um (Art. 510-A, § 2°);
- Número de membro pode ser alterado por negociação com o sindicato (Art. 611-A, VII);
- Atribuições relacionadas ao diálogo no ambiente de trabalho (Art. 510-B);
- Mandato de 1 ano, sem suspensão ou interrupção do contrato, com quarentena de dois anos para nova reeleição (Art. 510-D);
- Estabilidade "mitigada", de até 1 anos após (Art. 510-D, § 3°).



### CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OPCIONAL

- Desconto para contribuição ao sindicato laboral apenas com autorização prévia (Art. 545);
- Cobrança do sindicato patronal para empresas apenas com autorização (Art. 578).

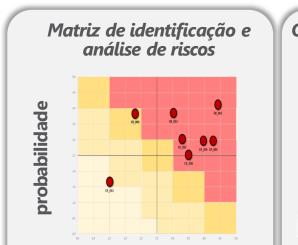


# O Futuro



# Abordagem baseada em gestão de risco: identificar, priorizar, tratar



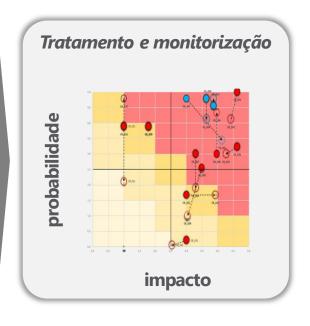


impacto



- Identificação e análise
- Priorização
- Decisão/plano estratégico







- "Quick wins"
- Projetos de compliance
- Projetos de melhoria
- Monitorização

Alguns prazos são urgentes!!!



# A reforma trabalhista uma oportunidade para ganhar produtividade e reduzir passivos

Oportunidades geradas pela Reforma

Decisão e Ação

#### **Jornada** Leis Gestão Negócio **Trabalhistas Trabalhista** 1. Tempo a serviço 2. Banco de horas Contratação /compensação Risco Desejado 3. Jornada 12x36 Menor Maior 10. Autônomo 4. Jornada da 11. Trabalho mulher Cargos e remuneração intermitente 5. Intrajornada 12. Trabalho /horário 6. Força maior parcial 15. Verbas não salariais 7. Teletrabalho 13. Trabalho **Outros** temporário 16. Plano de cargos 8. Prevalência da e salários e negociação 14. Terceirização equiparação coletiva em 19. Encerramento salarial jornada de contratos e justiça 17. Negociação 9. Temas proibidos trabalhista Ações individual por **Projetos** na negociação hipersuficientes 20. Negociações coletivas e coletiva 18. Prevalência da relações negociação sindicais coletiva em cargos e 21. Outros temas remuneração diversos



#### **Emerson Casali**

+55.61.99223.2898

emerson.casali@cbpi.com.br

#### **Diego Muñoz**

+55.41.99957.0272

diego@diegomunozadvogados.com.br



